



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Controladoria-Geral do Estado**

**Gabinete**

**Anexo nº único/CGE/GAB/2021**

**PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80**

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021**

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA  
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

## **CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL**

### **Seção I - Conceitos**

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) *Atividade de Apuração*: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) *Atividade ou serviço de avaliação*: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

161. O Plano de Trabalho e os eventuais ajustes posteriores realizados devem ser adequadamente documentados e previamente aprovados pelo supervisor da ação de auditoria.

162. Devem ser considerados no planejamento todos os aspectos relevantes para o trabalho, especialmente:

a) os objetivos e as estratégias da Unidade Examinada e os meios pelos quais o seu desempenho é monitorado;

b) os riscos significativos a que a Unidade Examinada está exposta e as medidas de controle pelas quais a probabilidade e o impacto potencial dos riscos são mantidos em níveis aceitáveis;

c) a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Examinada, comparativamente a uma estrutura ou modelo compatível e as oportunidades de se promover melhorias significativas em seus processos com eventual eliminação de controles ineficazes, contribuindo para o ganho de eficiência e melhoria dos serviços e produtos entregues;

d) a oportunidade de realização do trabalho em face da existência de dados e informações confiáveis, a disponibilidade de SCI com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimentos para a execução.

163. Devem ser determinados os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho de auditoria, tendo-se por base uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, os riscos e o grau de confiança depositado pelo SCI nas medidas tomadas pela administração para mitigá-los, as restrições de tempo e de recursos disponíveis, bem como a eventual necessidade de recursos externos, neste último quando requeridos conhecimentos e competências adicionais não disponíveis na unidade de controle interno.

164. Ao planejar um trabalho a ser executado de forma integrada, as UAIG envolvidas devem estabelecer entendimento por escrito dos objetivos, do escopo, das responsabilidades e de outras expectativas, incluindo eventuais restrições à distribuição dos resultados do trabalho e ao acesso aos seus registros.

165. Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido, de forma documentada, prévio entendimento com a Unidade Examinada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas.

166. O planejamento da ação de controle pode ser feito com rito simplificado para as situações que demandem a produção de resultados dentro de prazos exíguos, quando não se demonstrar factível o cumprimento normal de prazo para a realização de planejamento completo ou quando não se demonstrar factível o cumprimento normal de prazo para a realização de planejamento completo.

167. O planejamento deve ser ajustado em função de especificidades verificadas em campo que demandem a ampliação ou redução do escopo definido, considerando o Princípio Administrativo da Eficiência.

168. O planejamento pode ser simplificado ou completo, conforme a complexidade da ação de controle, e ser devidamente registrado no sistema E-aud.

### **Subseção I - Análise Preliminar do Objeto da Auditoria**

169. Análise Preliminar do Objeto é o registro do conhecimento sobre o objeto da auditoria e o ambiente em que está inserido, ou seja, objetivos, riscos, controles, normas aplicáveis, estrutura gerencial, fluxograma, indicadores, recursos, sistemas,